



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Redenção/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. OBJETO

- 2.1. O presente termo de referência tem como OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURA DE MEIO-FIO, CORTE, PODAS DE ARVORES, COLETA DE GALHAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, objetivando atendimento regular e ininterrupto das demandas da prefeitura municipal de redenção/PA.
- 2.2. A contratação dos referidos serviços envolve o emprego, pela licitante vencedora, de pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários. Os serviços serão fiscalizados pela Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana de Redenção/PA.
- 2.3. A presente a contratação é amparada por registro de preços, a qual permite a Secretaria solicitante realizar suas contratações em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de previa manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para contratação através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na contratação dos mesmos.
- 2.4. A contratação objetiva a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.
- 2.5. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contração na sua totalidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA Serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos domésticos,	TN/M	12



	comercial e industrial, serviço de varrição, carpina, roçada mecanizada, pintura de meio-fio, corte, podas de árvores, coleta de galhas, serviços de operações de limpeza, limpeza manual de boca de lobo e carregamento de entulhos.		
--	---	--	--

3.2. OBSERVAÇÕES:

- 3.2.1. Da coleta: Recolhimento de forma direta/manual de todos os resíduos, conforme especificações deste Termo de Referência, desde que dispostos nos logradouros públicos e/ou acessíveis por estes.
- 3.2.2. Do transporte: Deslocamento por via urbana e rodoviária dos resíduos coletados, devidamente acondicionados APENAS e SOMENTE em caminhão apropriado, até o local de descarga em Unidade de Destinação Final.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 4.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, no Decreto Municipal nº 23 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro de preços no Município de Redenção/PA e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.
- 5.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

6. DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA

6.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL

- 6.1.1. Compreende os serviços de Coleta e transporte de resíduo domiciliar, a Coleta de resíduo sólido domiciliar e comercial, transporte e descarte na destinação final dos resíduos gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, de estabelecimentos públicos, institucionais e industriais, entre outros.
- 6.1.2. A Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser realizada com o uso de veículos compactadores.
- 6.1.3. Na execução dos serviços deverão ser recolhidos os resíduos sólidos provenientes de:
- 6.1.3.1. Áreas internas aos imóveis, entulhos e terra por dia, devidamente condicionados;



- 6.1.3.2. Feiras livres e mercados, corretamente acondicionados;
- 6.1.3.3. Unidades administrativas de estabelecimentos públicos;
- 6.1.3.4. Estabelecimentos industriais, que apresentem características equivalentes características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR13.463 da ABNT);
- 6.1.3.5. Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, fragmentados;
- 6.1.3.6. Todos os sacos provenientes dos serviços de varrição manual e serviços de pequeno porte, que realizados em vias públicas e ensacados em embalagens devidamente identificadas.

6.2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE LIMPEZA URBANA

6.2.1. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS

- 6.2.1.1. Consiste na remoção total (limpeza, recolhimento, ensacamento) de resíduos sólidos existentes em vias, vielas pavimentadas, praças, caminhódromos, feiras livres, passeios e pistas de tráfego de veículos – sarjetas, floreiras, rótulas, canteiros centrais. São compreendidos como resíduos sólidos embalagens diversas, tocos de cigarro, restos de alimentos, papéis, dejetos de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro.
- 6.2.1.2. O serviço de varrição deverá ser executado nos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se de lutocares (carrinhos de varrição) guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos.
- 6.2.1.3. Será admitido quando da execução de varrição, o depósito dos resíduos em locais concentrados, próximo ao meio-fio, em pequenos montes, para recolhimento posterior pela equipe de coleta de entulhos.
- 6.2.1.4. Os resíduos da varrição deverão ser recolhidos no mesmo dia da execução do serviço.
- 6.2.1.5. As vassouras e enxadas disponibilizadas para os funcionários para execução destas atividades deverão ter comprimento ergonomicamente compatível com a estatura dos funcionários, de modo a não exigir a curvatura da coluna vertebral durante a execução do serviço, e serem confeccionados em material leve e resistente.
- 6.2.1.6. Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

6.2.2. SERVIÇOS DE CAPINA

- 6.2.2.1. Consiste na remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes em canteiros, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas beneficiadas pelo serviço.
- 6.2.2.2. A capina manual deverá ser executada até um metro do meio-fio em direção ao eixo da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeio público, devendo ainda ser realizado o recorte de aproximadamente cinco centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro do meio-fio de áreas gramadas.
- 6.2.2.3. Também fazem parte dos serviços a retirada de lixo das aberturas para captação de águas pluviais; a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas.



6.2.2.4. A extensão capinada deverá ficar totalmente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação e detritos, sendo estes amontoados próximos ao meio-fio, de forma a facilitar seu recolhimento por parte de equipe de recolhimento de entulhos.

6.2.2.5. Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

6.2.2.6. Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.

6.2.3. SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA

6.2.3.1. Consiste no aparo de vegetação rasteira e gramíneas em praças, caminhódromo, campos de futebol, canteiros centrais, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes públicas beneficiadas pelo serviço.

6.2.3.2. A roçada será realizada através de máquinas do tipo costal a gasolina, as quais têm a finalidade de aparar a vegetação.

6.2.3.3. A roçada, com a utilização de máquina costal a gasolina, aparará a vegetação rasteira ao longo do meio fio a distância de 02 (dois) metros deste ao alinhamento do imóvel ou terreno, em todos os passeios não pavimentados.

6.2.3.4. Deverão ser inspecionados os locais a serem roçados, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes.

6.2.3.5. Os cortadores deverão tomar o cuidado de realizar um corte uniforme, garantindo que as áreas de lombadas e depressões não fiquem com altura diferente de corte do restante da área.

6.2.3.6. As áreas próximas de árvores, arbustos e palmeiras deverão ser cortadas com tesoura, evitando danificar as mesmas.

6.2.3.7. As máquinas e demais equipamentos utilizados na execução destes serviços não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.

6.2.3.8. É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis situados nas proximidades do local de execução dos serviços, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízos a terceiros, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA.

6.2.3.9. Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.

6.2.3.10. Possíveis sinistros ou danos ao Meio Ambiente causados na execução dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente a Secretaria Municipal de Agropecuária e aquicultura e Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo de responsabilidade da contratada a reparação do dano conforme orientação repassada pela contratante e estabelecido na legislação vigente.



6.2.4. PINTURA DE MEIO-FIO

- 6.2.5.** Consiste na pintura de meios-fios de ruas e avenidas, com tinta acrílica, em suas faces aparentes (superior e lateral), com cores e padrões a serem definidos pela fiscalização. Os logradouros beneficiados pelo serviço poderão, a critério da fiscalização, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como: postes, tampas de caixas pluviais, guarda corpo de pontes, divisores físicos de pistas de rolamento, etc.
- 6.2.6.** Deverão ser varridos os meios fios a serem pintados, de forma a remover de suas superfícies partículas que possam comprometer a qualidade da pintura.
- 6.2.7.** A aplicação da pintura se restringirá aos locais destituídos de pintura sinalizadora de trânsito especial.
- 6.2.8.** Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

6.2.9. SERVIÇOS DE PODAS DE ARVORES E REMOÇÃO DE ÁRVORES POR CORTE

6.2.9.1. Serviços de podas

6.2.9.1.1. Deverão ser executados com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas e outros, envolvendo os seguintes serviços:

- Poda de levantamento Remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.
- Poda de condução Remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiação, iluminação, fachadas, sinalização de trânsito, etc.). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.
- Poda de limpeza Remoção de ramos cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários e brotos de raiz.
- Poda de adequação - É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos, como rede aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, e a arborização existente e consolidada.
- Poda de Correção Remoção de ramos em desarmonia ou que comprometam a copa, visando a estabilidade do exemplar arbóreo.
- Poda de Emergência Remoção de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Por exemplo, de ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes.

6.2.9.2. Serviços de Remoção de árvores por corte

6.2.9.2.1. Remoção completa da árvore, incluindo a parte aérea, o tronco e as raízes.

6.2.9.2.2. Remoção de árvore ou parte desta tombada.

- Retalhamento e remoção completa da árvore ou parte desta que se encontre caída.



6.2.9.2.3. Remoção de vegetação parasita.

- Consiste na remoção de erva de passarinho (espécies das famílias Loranthaceae e Viscaceae), figueira mata-pau (espécies hemi-epífitas do gênero Ficus que, por desenvolvimento de suas raízes, provocam o estrangulamento do hospedeiro) e fios de ovos (Cuscuta racemosa), entre outras.

OBS: Após a execução dos serviços de poda e corte de árvores, os resíduos deverão serem triturados e ficarem sob guarda de empresa Contratada até solicitação da contratante.

6.2.10. SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA

6.2.10.1. A operação consiste na execução de serviços de catação manual, remoção de resíduos e corte de vegetação rasteira em rótulas, taludes, faixa de domínio de estradas, passarelas ou quaisquer áreas contíguas às vias públicas constantes da área limite do Município, como também a execução de limpeza de canaletas, encostas, escolas e creches, postos de saúde e outros prédios municipais, além de atender situações eventuais de trabalho para proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, religiosos, culturais e artísticos e às solicitações emergenciais de Defesa Civil.

6.2.10.2. Após o término dos serviços, os resíduos resultantes da operação deverão ser acondicionados em saco plástico, serem confinados em locais de fácil acesso ao veículo coletor.

6.2.11. LIMPEZA DE FEIRAS-LIVRES

6.2.11.1. Nas feiras livres, a equipe irá executar a varrição e remoção dos resíduos, utilizando um caminhão coletor. Devem ser utilizadas vassouras grandes, pás quadradas e vassouras pequenas para apanhar o lixo.

6.2.11.2. Os sacos plásticos e os contêineres com lixo serão também removidos e esvaziados. Considera-se prioridade a limpeza dos ralos de locais que costumam alagar em dias de chuva.

6.2.12. LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO

6.2.12.1. A limpeza manual das bocas de lobo consiste na retirada de detritos na parte externa das galerias e tem por objetivo garantir o perfeito escoamento das águas pluviais e impedir que o material sólido, retido durante as chuvas, seja levado para os ramais e galerias.

6.3. CARREGAMENTO DE ENTULHOS

6.3.1. Consiste na remoção de resíduos sólidos do tipo entulho: terra, areia, restos de árvores provenientes da poda ou derrubadas de árvores; restos de móveis, resíduos da construção civil, resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, com o auxílio de uma retroescavadeira e um caminhão.

6.3.2. Os resíduos depositados na via deverão ser carregados em sua totalidade, sendo a área do depósito varrida, e os resíduos remanescentes carregados, garantindo a manutenção da via limpa.

6.3.3. O operador da retroescavadeira deverá cuidar para não danificar os cordões de meio fio durante os serviços de recolhimento, evitando prensar os resíduos contra o mesmo. Para isto, os demais funcionários lotados nesta atividade deverão colocar os resíduos com a pá



REDEMÇÃO
PREFEITURA

para dentro da concha, ou quando se tratarem de restos de móveis através da utilização de força física.

- 6.3.4. É responsabilidade da contratada o fornecimento do caminhão e da retroescavadeira, bem como do custo de manutenção, combustíveis e lubrificantes.
- 6.3.5. É responsabilidade da contratada o fornecimento do motorista e do operador de máquinas para dirigir os veículos.
- 6.3.6. Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL

- 7.1.1. A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida no Município de Posse, com frequência diária ou alternada no período diurno e noturno, de acordo com o plano de coleta elaborado pela Contratada.
- 7.1.2. Nas situações em que houver a impossibilidade de acesso dos veículos coletores à via pública (compactadores e ou de pequeno porte), a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos depositados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.
- 7.1.3. A Contratada deverá realizar a coleta de resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização da Contratante para as devidas providências.
- 7.1.4. Nas localidades onde a coleta for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 7 (sete) dias entre coletas consecutivas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, de forma que não haja descontinuidade nos serviços prestados.
- 7.1.5. Caberá à Contratada executar rigorosamente os serviços Coleta de resíduos sólidos. Quaisquer alterações devem ser previamente autorizadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana que deverá ser comunicado aos Munícipes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas com a distribuição de impressos ou publicações em canais de grande circulação, cuja confecção e divulgação correrá às expensas da Contratada.
- 7.1.6. Os serviços deverão ser executados rotineiramente de segunda-feira até sábado, dentro de horários fixados pela licitante e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.
- 7.1.7. COLETA NOTURNA
 - 7.1.7.1. Poderá a contratante propor alterações nos horários de coleta, solicitando à contratado aumento do atendimento noturno em áreas que venham apresentar tráfego congestionado que impeçam o tráfego durante o período diurno.



7.1.8. QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS A COLETAR

7.1.8.1. O quantitativo médio de resíduos a coletar é 8.000 (oito mil toneladas) por mês considerando memorial descritivo e o quantitativo coletado nos últimos doze meses e projetado pelo índice de crescimento vegetativo do município.

7.2. SERVIÇOS ESSENCIAIS DE LIMPEZA URBANA

7.2.1. Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado no mês, os locais de trabalho e os prazos de execução.

7.2.2. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, elaborar a programação de serviços e supervisionar e fiscalizar a sua execução serviços solicitados.

7.2.3. As atividades serão executadas por equipes de operários/funcionários da Contratada, comandadas por seus superiores imediatos que deverão obedecer a cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

7.2.4. As atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos deverão ser devidamente sinalizadas, e quando for o caso, solicitar junto ao Departamento de Trânsito da Guarda Municipal o bloqueio da via.

7.2.5. A contratada deverá capacitar os trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades juntas às vias públicas.

7.2.6. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários (veículos adequados), fornecimento de café da manhã/lanche/água e materiais para as frentes de serviço.

7.2.7. Será de responsabilidade da própria contratada o fornecimento de veículo camionete/caminhões para o transporte de uso diário para produção dos serviços.

7.2.7.1. Os motoristas dos veículos deverão estar devidamente habilitados conforme a necessidade e exigência legal, e os operadores dos maquinários deverão ter habilidade técnica para operação dos mesmos.

7.2.7.2. A contratada deverá informar os veículos em utilização, bem como, identificar os mesmos com adesivos fornecidos pela contratada e aprovados pela contratante.

7.2.8. A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados no período para comprovação de cumprimento da obrigação contratual.

7.2.9. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a Contratada deverá disponibilizar um número mínimo de funcionários, devidamente capacitados para as atividades nas quais serão alocados.

7.2.10. Materiais de Consumo: Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material necessário à operação das roçadeiras e motosserras, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas. Os sacos necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de varrição, roçada e limpezas diversas deverão ser fornecidos pela Contratada.

7.2.11. A CONTRATADA deverá ter ou montar estrutura física (escritório) em Redenção/PA, com completa estrutura para atendimento ao contrato, no que tange à estrutura administrativa, de pessoal e de equipamentos, inclusive disponibilizando veículos suficientes ao bom



atendimento contratual e com disponibilidade de pessoal apto a receber documentações diversas.

- 7.2.12.** Caso houver necessidade de substituição de funcionário por alguma razão a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer o mesmo. Porém neste prazo a mesma deverá colocar diaristas para cobrir os serviços dele, para fins de manter o número mínimo de operários para a execução dos serviços, sendo que nenhum operário deverá realizar os serviços junto a empresa por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem o devido registro trabalhista.
- 7.2.13.** No período de férias de algum funcionário o mesmo deverá ser substituído na mesma data do início das férias.
- 7.2.14.** A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
- 7.2.15.** Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.
- 7.2.16.** Uniformes e EPI'S:
- 7.2.16.1.** A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:
- Camisetas em malha de Algodão;
 - Calças;
 - Bonés;
 - Botinas de Segurança;
 - Luvas de proteção;
 - Capas de Chuva;
 - Coletes refletivos;
 - Óculos de proteção para operadores de Motosserra, roçadeira, sopradores e demais colaboradores que trabalharem com equipamentos similares;
 - Protetores auriculares para operadores de Motosserra, roçadeira, sopradores e demais colaboradores que trabalharem com equipamentos similares;
 - Protetor solar para todos os operários e encarregados que executarem atividades expostas a raios solares.



- 7.2.16.2.** Os itens como camisetas e calças deverão ser fornecidos em uma quantidade mínima de 02 conjuntos para cada operário, devendo ser substituídas quando não apresentarem mais condição de uso.
- 7.2.16.3.** A Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana poderá determinar a substituição dos equipamentos.
- 7.2.16.4.** A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da Contratada.
- 7.2.16.5.** Os uniformes deverão atender a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA". Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.
- 7.2.16.6.** Todos os materiais, fornecidos pela CONTRATADA, nas quantidades deste edital necessárias à realização dos serviços, deverão ser de primeira qualidade aprovados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, conforme classificação da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.2.17.** O profissional indicado sob a função de coordenador/supervisor/gerente operacional e o proprietário da empresa deverão estar munidos de telefone celular 24 horas por dia, cujos números deverão ser informados à fiscalização do contrato quando da assinatura do mesmo.

8. COMPONENTES MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR, PODA, PINTURA DE MEIO FIO, ROÇAGEM, VARRIÇÃO E CAPINA.

8.1.1. COLETA - TRABALHA EM 02 TURNOS - 06:00hrs. às 14:00hrs. E das 14:00hrs às 22:00hrs, de segunda a sábado.

01- POLI GUINDASTE PARA RETIRADA DE CONTAINER 5.000LTS.

03 - CAMINHÕES COMPACTADORES 10M³

04 - CAMINHÕES COMPACTADORES 15M³

02 - CAMINHÕES CAÇAMBA 14 METROS

35 - CONTAINERS DE FERRO C/ CAPACIDADE DE 1.200 A 1.600 LTS. CHAPA 11 E DE 5.000 LTS. CHAPA 11 OPERACIONALIZADO POR CAMINHÃO COMPACTADOR.

01 - CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA.

8.1.2. LIMPEZA URBANA – TRABALHA DE 07:00hrs. Às 12:00hrs. E das 14:00hrs. Às 18:00hrs de segunda a sexta.

02 - CAMINHÕES CAÇAMBA DE 14 METROS.

01 – CAMINHÃO CAÇAMBA DE 10 METROS

02 - CAMINHÕES CARROCERIA ABERTA (P/ RETIRAR GALHADAS).



- 01 - VASSOURA MECÂNZADA.
- 01 - RETROESCAVADEIRA
- 10 - ROÇADEIRAS MOTORIZADAS.
- 03 - TRATORES COM CARRETA ENGATADA.
- 01 – TRITURADOR DE MADEIRAS E FOLHAGENS
- 01 – MAQUINA DE PINTAR MEIO FIO DE NO MINIMO 2.500 LTS.
- 02 – CARROS LEVES P/ APOIO (TIPO PICK-UP).

8.1.3. EQUIPAMENTOS EXTRAS

- 01 – JATÃO PARA VENENO DE NO MINIMO 400 LITROS
- 01 – PUVERIZADOR MECANIZADO
- 03 – BOMBA COSTAL DE NO MINIMO 20 LTS P/ BATER VENENO
- 02 – MOTO SERRA (GRANDE)
- 02 – MOTO PODA
- 02 – SOPRADOR DE FOLHAS
- 01 – COMPRESSOR DE AR
- 01 – ROÇADEIRA MECANIZADA
- 04 – BANHEIROS QUIMICOS (COM CARRETA REBOQUE)

9. DO PESSOAL

- 9.1. O número de empregados para a execução dos serviços objeto deste contrato será de no mínimo 98 (noventa e oito), todos de responsabilidade da contratada.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE COLABORADORES, VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS

- 10.1. A empresa vencedora do certame após assinatura do contrato terá até 10 (dez) dias corridos para apresentar ao fiscal de contrato designado relatório comprovando a quantidade de colaboradores, veículos, caminhões, maquinas e equipamentos exigidos *nos itens 8 e 9* deste termo de referência.

11. DO VALOR ESTIMADO

- 11.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 11.2. O valor estimado com a presente contratação é de: **R\$ 19.716.000,00 (dezenove milhões, setecentos e dezesseis mil)**, conforme quadro de cotação em anexo.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O período de vigência do contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.



- 12.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 13.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- 13.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.
- 13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:
- $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:
- $I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 13.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 13.5. A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.
- 13.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA



REDEMÇÃO
PREFEITURA

15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

- 15.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.
- 15.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MEDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MEDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURA DE MEIO-FIO, CORTE, PODAS DE ARVORES, COLETA DE GALHAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS	R\$ 1.643.000,00	12	R\$ 19.716.000,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.643.000,00
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)								R\$ 19.716.000,00			

15.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

15.3.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 16.1. É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 16.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.
- 16.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- 16.4. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.
- 16.5. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- 16.6. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais.
- 16.7. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 16.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 16.9. A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.
- 16.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 16.11. Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- 16.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



- 16.13. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- 16.14. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.
- 16.15. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.15.1. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 16.15.2. Para averiguação do disposto no subitem 16.15.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 16.16. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA.
- 16.17. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 16.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 16.19. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 16.20. A COTRATADA com sede fora do Município de REDENÇÃO – PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 17.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 17.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 17.4. Promover o acompanhamento da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.



- 17.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 17.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 17.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não execução dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 17.8. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 17.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 17.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Ficará designado o servidor **AMILTON DO NASCIMENTO LUZ**, sob o número de matrícula 003237 como FISCAL TITULAR, e o servidor **VALCONES OLIVEIRA DA SILVA**, sob o número de matrícula 017658 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

21.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "21.1 a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja



promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 21.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 21.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 21.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção/PA, 17 de fevereiro 2022.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA


José Wilker Muniz de Sousa
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura Urbana
Decreto nº 002/2021

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	
Quadro de Cotação	N. 00176/22.
Processo Administrativo Licitatório	N. ____/2022.
Modalidade	Pregão Presencial n. ____/2022.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.
Interessado	Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.
Área de Interesse	Vigilância Sanitária Atenção Básica Média e Alta Complexidade
Valor Mínimo Estimado	R\$ 641.520,00 (seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte reais).
RSS Estimado	79.200 KG/ANO
Fonte de Recursos	Fundo Municipal de Saúde

01. DO OBJETO:

01.1. O objeto do presente Termo de Referência (TR) é, através de **Processo Administrativo Licitatório – modalidade Pregão Presencial – Menor Preço Por Item**, é subsidiar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS “A”, “B” e “E” GERADOS NAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº. 306/2004.**

02. DA JUSTIFICATIVA:

02.1. Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS “A”, “B” e “E” GERADOS NAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO**

CONAMA Nº. 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº. 306/2004, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e servidores/funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

02.2. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

03. DA IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS GERADOS:

03.1. GRUPO A: RESÍDUOS INFECTANTES:

03.1.1. Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos, classificados em:

03.2. GRUPO A1:

03.2.1. Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

03.3. GRUPO A2:

03.3.1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

03.4. GRUPO A3:

03.4.1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

03.5. GRUPO A4:

03.5.1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

03.6. GRUPO A5:

03.6.1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

03.7. GRUPO B: RESÍDUOS QUÍMICOS:

03.7.1. Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.

03.7.2. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

03.7.3. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

03.8. GRUPO E: RESÍDUOS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES:

03.8.1. Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

03.9. DA COLETA DOS RESÍDUOS:

03.9.1. A coleta de RSS deverá ser executada em cada ponto gerador conforme o CALENDÁRIO PARA "COLETA DE RSS" estabelecido neste TR ou através de outras normativas da SMS, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de unidades geradoras de RSS.

03.9.2. À SMS por meio da Vigilância Sanitária a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de COLETA DE RSS e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e COLETA DE RSS estão de acordo com a legislação vigente.

03.9.3. Caberá à SEMOB, o acompanhamento da coleta por meio de servidor designado pela respectiva Secretaria, bem como acompanhamento e aferição da pesagem realizada pela empresa prestadora do serviço, mediante assinatura do servidor que acompanhar a execução dos serviços de pesagem nos locais de COLETA DE RSS.

03.10. DA EXECUÇÃO:

03.10.1. O serviço de COLETA DE RSS será sempre executado na presença de um servidor público municipal, indicado pela unidade geradora de RSS, que acompanhará o veículo de COLETA DE RSS do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das COLETA DE RSS, assinando as planilhas, em duas vias, de COLETA DE RSS que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da COLETA DE RSS e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do servidor público municipal designado para acompanhar a coleta.

03.10.2. As COLETAS DE RSS serão executadas no Município de Redenção/PA conforme calendário descritivo abaixo:

CALENDÁRIO PARA “COLETA DE RSS”	
COLETA DIÁRIA DE SEGUNDA À SEXTA 2X AO DIA	Grandes geradoras de RSS: Hospital Municipal Dr. Pedro Paulo Barcauí (Materno Infantil) / Hospital Municipal Dra. Iraci Machado / Centro de Especialidades em Reabilitação – CER / Centro de Controle à Zoonoses / Laboratório Municipal.
	Todas as unidades urbanas de médio porte: Academia da Saúde Joel Lacerda da Cruz (AS) / Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF / Central de Enfrentamento ao COVID-19 / Central de Regulação - (TFD) / Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II (CAPS) / Centro de Especialidades Odontológicas – CEO / Departamento de Endemias / Laboratório Municipal / Núcleo de Vigilância Sanitária / SAE/CTA / Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU / USF Antônia Pinheiro Cavalcante – Av. Araguaia / USF Antônio José Soares - Marechal Rondon / USF Deustede Noronha – Jardim Ariane / USF Francisco Paes de Lira – Serrinha / USF José Domingos de Lima de Oliveira - Santos Dumont / USF José Ferreira de França - Planalto II / USF Laercio Barbalho – Alto Paraná / USF Maria de Jesus - Bela Vista / USF Maria Francinete Lima da Silva - Atila Douglas / USF Maria Lopes Rodovalho Costa – Centro / USF Maurina Pinto da Costa - Vila da Pedra / USF Pioneiro Zé Balbino – Vila Maria / USF Virginia Moura Santiago - Campos Altos.
COLETA SEMANAL - UNIDADES URBANAS	
COLETA MENSAL - UNIDADES RURAIS	Todas as unidades localizadas na zona rural: Posto de Saúde Frei Gil de Vila Nova / Posto de Saúde Mata Geral / Posto de Saúde Serra da Mata Geral / Posto de Saúde Inajá – Colônia Inajá / Posto de Saúde Arraiaporã – Colônia Arraiaporã.

03.11. DOS LOCAIS DE COLETAS:

03.11.1. Relação de estabelecimentos de saúde deste município onde deverão ser coletados os Resíduos do Serviço de Saúde - RSS:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N. 11.190.128/0001-81

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS A SMS

Unidade Geradora de R.S.S	Endereço e Complemento das Unidades	Kg / Mensal
Hospital Municipal Dr. Iraci Machado de Araújo.	Av. Maria Ribeiro s/n. - Núcleo Urbano – CEP 68553-040 – Redenção/PA.	1.200
Hospital Municipal Dr. Pedro Paulo Barcauí.	Av. Belo Horizonte s/n. - Capuava II – CEP 68550-090 - Redenção/PA.	1.100
Centro de Especialidades em Reabilitação – CER.	Av. Ibrain Carvalho n. 001 – Park dos Buritis II – CEP 68550-824 – Redenção/PA.	100
Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.	R. Henrique Timóteo nº 383 – Entroncamento – CEP 68552-340 – Redenção/PA.	150
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.	Av. Santa Tereza nº 806 Vila Paulista – CEP 68550-271 - Redenção/PA.	100
Centro de Controle à Zoonoses.	Av. Maria Ribeiro nº 360 – Centro – CEP 68907.230 – Redenção/PA.	400
Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF.	Av. Mins. Oscar Thompson Filho n. 650A – Vila Paulista – CEP 68553-200 – Redenção/PA.	100
SAE/CTA.	Av. Araguaia nº 1.500 - Alto Paraná – CEP 68550-000 – Redenção/PA.	150
Departamento de Endemias.	R Nova Prata n. 253 (Lote 16 / Quadra 30) - Alto Paraná CEP 68550-005 – Redenção/PA.	100
Central de Regulação - (TFD).	Av. Mins. Oscar Thompson Filho n. 650 - Vila Paulista – CEP 68553-200 – Redenção/PA.	100
Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II (CAPS).	Av. Tapirapé nº 008 – Alto Paraná - CEP 68550-470 – Redenção/PA.	150
Academia da Saúde Joel Lacerda da Cruz (AS).	Av. Santa Tereza nº 01 – Jardim Umuarama – CEP 68552-230 - Redenção/PA.	50
Laboratório Municipal.	Av. Araguaia nº 1.500 - Alto Paraná – CEP 68551-000 - Redenção/PA.	150
Núcleo de Vigilância Sanitária.	R. Henrique Timóteo n. 383 - Setor Oeste – CEP 68550-458 - Redenção/PA.	100
Central de Enfrentamento ao COVID-19.	Av. Dr. Paulo Quartins Barbosa nº 04 – Marechal Rondon – CEP 68554-730 - Redenção/PA.	200
USF Antônio José Soares - Marechal Rondon.	Rua João Bieca n. 480 – Marechal Rondon – Redenção/PA.	150
USF Maria Francinete Lima da Silva - Atilia Douglas.	Av. Bahia s/n – Lote 02 / Quadra 31 - Setor Atila Douglas – CEP 68554-610 - Redenção/PA.	150
USF Maria de Jesus - Bela Vista.	Av. Delis Vilas Boas S/N - Setor Bela Vista – CEP 68553-020 - Redenção/PA.	150
USF Francisco Paes de Lira - Serrinha.	Av. Otavio Batista Arantes S/N – Serrinha – CEP 68553-130 - Redenção/PA.	150
USF Maurina Pinto da Costa - Vila da Pedra.	R. 27 s/n. - Vila Da Pedra – CEP 68552-550 - Redenção/PA.	150
USF Deustede Noronha – Jardim Ariane.	Av. Braz Rosa de Carvalho s/n. - Jardim Ariane – CEP 68552-230 - Redenção/PA.	150

Av. Alceu Veronese nº 253 - Alto Paraná – CEP 68552-352 – Redenção/PA



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N. 11.190.128/0001-81

USF Antônio Pinheiro Cavalcante – Av. Araguaia.	Av. Araguaia nº 1.500 - Alto Paraná – CEP 68551-000 - Redenção/PA.	150
USF Laercio Barbalho – Alto Paraná.	Av. José Carrión s/n. Esq. c/ Rua 07 - Alto Paraná – CEP 68550-370 - Redenção/PA.	150
USF José Ferreira de França - Planalto II.	R. Olga Lustosa s/n. Quadra 06 - s/n – Setor Planalto II – CEP 68554-359 - Redenção/PA.	150
USF Maria Lopes Rodovalho Costa - Centro	R. Ademir Guimarães nº 672 – Centro (em frente à FUNAI) – CEP 68552-740 - Redenção/PA.	150
USF Virginia Moura Santiago - Campos Altos.	R. dos Agrimensores s/n – (fundo Rua Santa Ernestina - Setor Campos Altos) CEP 68554-410 - Redenção/PA.	150
USF José Domingos de Lima de Oliveira - Santos Dumont.	R. Maranhão s/n – Santos Dumont – CEP 68551-060 - Redenção/PA.	150
USF Pioneiro Zé Balbino – Vila Maria.	Av. Monte Alegre s/n. – Jardim América – CEP 68551-520 Redenção/PA.	150
Posto de Saúde Frei Gil de Vila Nova.	Colônia Frei Gil De Vila Nova nº 243 Zona Rural – CEP 68552-230 - Redenção/PA.	100
Posto de Saúde Mata Geral.	Agrovila Mata Geral s/n. - Zona Rural – CEP 68552-230 - Redenção/PA.	100
Posto de Saúde Serra da Mata Geral.	Colônia Serra da Mata Geral nº 987 -Zona Rural – CEP 68552-230 - Redenção/PA.	100
Posto de Saúde Inajá – Colônia Inajá.	Colônia Inajá – Zona Rural – Redenção/PA.	100
Posto de Saúde Arraiaporã – Colônia Arraiaporã – Colônia Arraiaporã.	Colônia Arraiaporã – Zona Rural – Redenção/PA.	100
Total estimado (KG) para um (01) mês		6.600
Total estimado (KG) para doze (12) meses		79.200

03.12. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE RSS:

03.12.1. A geração estimada mensal dos Resíduos do Serviço de Saúde neste município é de 6.600 Kg/mês e 79.200 Kg/ano.

03.13. DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E ACONDICIONAMENTO:

03.13.1. Executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500. O veículo deverá ser licenciado junto a VISA de Redenção/PA.

03.13.2. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

03.14. DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS: GRUPOS “A”, “B” E “E”:

03.14.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução “CONAMA” nº 358, de 29/04/2005, Resolução “ANVISA” RDC nº 306, de 07/12/2004).

03.15. DA CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

03.15.1. A CONTRATADA emitirá para a CONTRATANTE após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

03.16. DO SUPORTE TÉCNICO:

03.16.1. Os serviços a serem executados nos pontos geradores, serão executados de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos PGRSS, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

03.16.2. A empresa vencedora da licitação ficará à disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a SMS, a Vigilância e a SEMOB sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

04. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO:

04.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

05. DO VALOR DE REFERÊNCIA:

05.1. O valor estimado para esta contratação foi calculado com base em pesquisa de preços e nos preços praticados no mercado para a execução do serviço objeto desta licitação, sendo o valor médio unitário de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) o kg.

06. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO UTILIZADA:

06.1. Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

07. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

07.1. Será VENCEDORA a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO POR KG.

08. DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA:

08.1. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados, à esta Administração Pública Municipal e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.

09. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

09.1. No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

10.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

10.1.5. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nos itens 10.1.1 ao 10.1.9.

10.2. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 10.1.1, sempre que a SMS entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

10.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.4. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "10.1.2.", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SMS, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

10.6. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.7. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.8. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à SMS, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. As cláusulas referentes ao Contrato são às constantes da MINUTA DE CONTRATO, parte integrante e inseparável do Edital completo que rege esta licitação.

12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

12.1. Os serviços contratados poderão ter seus preços reajustados após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

13.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TR ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrekções resultantes da execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os serviços com avarias ou defeitos;
- g) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- i) Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRANTE:

14.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste TR;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste TR;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.

15. DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA FINS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Licenciamento do veículo de coleta junto a VISA – Redenção/PA, Licença Ambiental do local de incineração, Licença da CETESB da empresa contratada para coleta, tratamento e destinação final dos RSS. O tratamento e a disposição final do RSS devem estar de acordo com o respectivo Certificado de Aprovação Para Destinação de Resíduos Industriais – CADRI.

15.2. Os prestadores de serviços de destinação de RSS (coleta, transporte, tratamento e disposição final) devem manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documentos: PPRA, PCMSO, Registro de Acidentes e Incidentes, Manuais de Procedimento Operacionais, de Rotinas e de Procedimentos de Emergência.

15.3. A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da Vigilância Sanitária Municipal faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos RSS.

15.4. A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da Vigilância Sanitária Municipal, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. A contratação supra, será atendida por dotação orçamentária do Tesouro Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:

Unidade Orçamentária: 20 – Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

Funcionais Programáticas:

10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

10.305.0200.2064 – Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19

10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral ou

10 301 0200 2053 – Atenção Básica de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado;

12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

17.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

17.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$i = (TX) \frac{365}{i} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{i} = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

9.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.5. A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste TR, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

17.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

18. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA:

18.1. A aplicação financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços, também em valor (financeiro), até atingir 100% do peso previsto estimado.

18.2. O Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

Especificações solicitadas	Peso mensal estimado KG/MÊS	Valor Médio Mensal Estimado R\$	Meses de execução	Peso médio total estimado KG/ANO	Valor Médio Total Estimado R\$
Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E" gerados nas unidades vinculadas a SMS, em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº. 306/2004, em atendimento as demandas da SMS.	6.600	53.460,00	12	79.200	641.520,00

MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12
R\$ 53.460,00	R\$ 53.460,00	R\$ 53.460,00	R\$ 53.460,00	R\$ 53.460,00	R\$ 53.460,00	R\$ 53.460,00	R\$ 53.460,00	R\$ 53.460,00	R\$ 53.460,00	R\$ 53.460,00	R\$ 53.460,00
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)								R\$ 641.520,00			

18.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.3.1. Unilateralmente pela SMS:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

18.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

21.4. Ficará designada a servidora VANIA MARIA PEREIRA FEITOSA com Matrícula nº 002145 como Fiscal Titular, e a servidora GABRIELA ROCHA DA SILVA com Matrícula nº 003496 como Fiscal Suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade.

22.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica constantes no registro da empresa junto ao conselho, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o profissional com contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório competente para tal.

22.3. No decorrer da execução dos serviços prestados, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela SMS / Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Redenção/PA.

22.4. A empresa deverá apresentar e/ou comprovar mediante a documentação que esta realizando a disposição final do RSS (resíduos de serviços de saúde) em aterro sanitário devidamente legalizado junto aos órgãos de controle, devendo a mesma apresentar a Licença de Operação – LO.

22.5. A empresa deverá apresentar Licença de Operação – LO para coprocessamento de resíduos: é a Licença de Operação concedida para a atividade de coprocessamento de resíduos em fornos, quando os resultados do teste de queima

comprovam a capacidade do forno de destruir resíduos, respeitados os limites de entrada e de emissão definidos na legislação.

22.6. A empresa deverá apresentar o Plano do Teste de Queima – PTQ do exercício do ano de 2022: plano que contempla dados, cálculos e procedimentos relacionados com as operações de coprocessamento propostas para o resíduo. Só será habilitado o PTQ vigente ao ano de execução dos serviços.

22.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.9. Declaração de que instalará escritório na cidade de Redenção/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

22.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados na habilitação. A não apresentação dos documentos requisitados sujeitará a desclassificação da licitante.

23. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. O início será imediato após a assinatura do Contrato Administrativo, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO do respectivo Certame, na Imprensa Oficial Eletrônica dos Municípios do Estado do Pará.

24. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

24.1. Este TR poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

25. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

25.1. Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídos todos os custos em geral relativos ao fornecimento da mão-de-obra direta e indireta necessária e imprescindível à execução integral e perfeita execução do objeto licitado,

bem como todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos sociais, trabalhistas e outros que direta e indiretamente sejam incidentes.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Redenção/PA, 10 de fevereiro 2022.

**JOAO
LUCIMAR
BORGES:2889
7692249**

Digitally signed by
JOAO LUCIMAR
BORGES:288976922
49
Date: 2022.02.10
17:30:42 -03'00'

ELISONIA Assinado de
NEVES DO forma digital por
DO ELISONIA NEVES
NASCIME DO
NTO:9497 978972272
8972272 Dados:
2022.02.21
11:52:12 -03'00'

João Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde de Redenção/PA
Decreto nº 006/2021